



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000655 §

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2018.

JUSTIFICATIVA

Os Parlamentares que esta subscrevem, com base no § 1º do art. 145 do Regimento Interno, apresentam Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 12, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “estabelece critérios para a qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde”.

Em justificativa a presente propositura, verificou-se a necessidade de vedar eventual prática de nepotismo em contratos de gestão entre o Município e Organização Social, tratada neste Projeto de Lei.

É de conhecimento geral que a prática do nepotismo visa a promover o favorecimento de parentes e afins na gestão pública, afastando qualquer critério de meritocracia, sendo uma prática que viola as garantias constitucionais da impessoalidade administrativa. Combater o nepotismo é fortalecer a República e a resistência a ações de concentração de poder que privatizam o espaço público.

Não obstante, a mídia rotineiramente veicula notícias relacionadas ao favorecimento de parentes na Administração Pública.

Ainda, a Lei Orgânica do Município, em seu § 10 do artigo 128 veda o nepotismo na Administração Municipal, porém, não abarca os contratos de gestão com as Organizações Sociais, de modo que é necessário evitar quaisquer possíveis “brechas”.

Diante dos fundamentos expostos, faz-se necessária a adição do dispositivo ao Projeto de Lei.

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 12, de 2018 que estabelece critérios para a qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO 000656 §

Estado do Paraná

social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde.

Os Parlamentares que esta subscrevem, nos termos do § 1º do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 12, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que estabelece critérios para a qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde.

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 12, de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 3º - ...

...

III – não possuir cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do chefe do Poder Executivo, de cargos eletivos ou em comissão no âmbito municipal, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da respectiva entidade”.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2018.

MARCOS ZANETTI

WALMOR LODI

CORAZZANETO

ANTONIO ZÓIO

LEOCLIDES BISOGNIN

MARLY DO ESPORTE

ADEMAR DORFSCHMIDT

MARLY ZANETE

LEANDRO MOURA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

0006578

EDMUNDO FERNANDES

GABRIEL BAIERLE

OLINDA FIORENTIN

RENATO REIMANN

VAGNER DELABIO

VALTENCIR CARECA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 12, de 2018.

PL 012/2018
AUTORIA: Poder Executivo

